



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 314 DE 29 DE OUTUBRO DE 1993.

COMPLEMENTA O PROJETO DE LEI Nº 338
QUE INSTITUI O FUNDO DE PENSÃO, APO-
SENTADORIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍ-
PIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal
de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 338

Fica limitado em 40% (quarenta por cento) do total da re-
ceita mensal do Fundo, para pagamento das despesas rela-
tivas à assistência à saúde dos servidores e seus benefi-
ciários e, os 60% (sessenta por cento) restantes, serão
destinados ao Fundo de Aposentadorias e Pensões.

Art. 2º - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DO PROJETO DE LEI Nº 338

A aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos que au-
mentem seu patrimônio, será submetida à decisão dos bene-
ficiários contribuintes do Fundo, em assembléia geral,
convocada pelo conselho de administração para essa fina-
lidade e as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois ter-
ços) dos servidores presentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 29 de outubro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 29 / 10 / 93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal